



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 48/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E A EMPRESA FABIANA ALBRECHT DOS SANTOS ME.

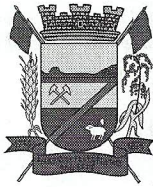
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2016

HOMOÇLOGAÇÃO: 04/07/2016

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, localizado na Rua Plácido Chiquiti, nº. 900, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, doravante a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa FABIANA ALBRECHT DOS SANTOS ME, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Av. PERIMETRAL, nº 296, Cidade Butia, Estado Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 08.856.292/0001-70, neste ato representado pelo Senhor AUGUSTO CÉSAR MACHADO DOS SANTOS, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato refere-se a locação de 2 (duas) máquinas copiadoras/imprensa, com as seguintes características:

Copiadora Multifuncional Laser de alta velocidade duplex e rede. Impressão: Tecnologia de impressão laser eletrográfico, memória padrão 128 mb, memória opcional 384 mb, velocidade máxima em preto (ppm) 40 ppm, velocidade máxima em color (ppm) n/a, resolução (máxima) em dpi 1200 x 1200, capacidade da bandeja de papel 250 folhas, capacidade de bandeja adicional 50 folhas, emulação pcl6 / br-script 3 / ibm proprinter / epson fx, volume máximo de ciclo mensal 50.000 páginas, interface pictbridge / usb direta não/sim. Cópia: cópia sem uso do PC sim, capacidade máxima do adf 50, velocidade da cópia em preto 40cpm, velocidade da cópia em color n/a, ampliação / redução 25% - 400%, agrupamento de cópias (2 em 1) sim, tamanho do vidro de exposição ofício, cópia duplex automática sim. Digitalização: velocidade de digitalização em papel carta 2,52 color e 1,68 mono, tipo de scanner mesa plana colorida (vidro) com alimentador automático de documentos (adf) adf até 50 folhas, resolução interpolada, até 19200 x 19200 dpi, digitalização color e mono sim, resolução óptica do scanner até 1200 x 1200 dpi, visualização e software ocr sim, digitaliza para arquivo, imagem, e-mail, ocr, ftp, usb, pasta de rede (cifs), digitalização duplex automática sim. Outros: Dimensões do equipamento sem caixa 49 x 44,7 x 41,4 cm, velocidade do processador 400 mhz, consumo de energia:printing / standby / sleep 702/8.1/1.4w, capacidade de saída do papel 150 folhas, funções de segurança impressão segura, bloqueio de funções e enterprisesecurity (802.1x), garantia limitada de 2 anos, gramatura de papel 60 a 163 gm², certificação energy star sim, dimensões do equipamento com caixa 59,4 x 60,5 x 53,3 cm, peso do equipamento com caixa 20,2 kg, peso do equipamento sem caixa 16,5 kg, visor lcd 22 caracteres 5 linhas, compatibilidade de rede ethernet 10/100 base tx. Geral: interfaces usb 2.0 / 10base-t/100base-tx (dcp-8110d n/a), impressão via usb (pen drive) sim, duplex sim, compatibilidade com dispositivos móveis airprintt, google cloudprintt, brohertiprint&scan, cortado workplace, ciclo mensal recomendado 3500 páginas. Manuseio do papel: Tipos de papel papel comum, papel fino,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

papel reciclado, tamanhos do papel carta, A6, B5, A4 (iso / jis), A5, A5 (edge long), b6 (iso), executive. Softwares. Drivers Compatíveis: Windows 10 64 e 32 bits / Mac OS e Linux.

§ 1º - 1(uma) máquina copiadora ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a segunda máquina ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, os quais servidores designados farão o controle de cópias e quando necessário a solicitação de suprimento para as máquinas;

§ 2º - Será de inteira responsabilidade dos servidores designados o uso das máquinas, bem como, as respectivas cópias deverá ser de caráter exclusivo da Administração Pública Municipal, vedadas cópias que por ventura sejam de proveito próprio ou de outrem, desviando o presente uso, sob pena de responsabilização dos servidores designados;

§ 3º - Os termos de Entrega/ Recebimento de equipamentos, devidamente assinados, passam a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE, quando necessário solicitará à CONTRATADA chamados técnicos troca de cilindros, revelador, tóner e peças de reposição, sempre que necessário, durante a vigência deste contrato, sem ônus para o Município e caberá ao CONTRATANTE, o fornecimento de papel, energia e a operação da copiadora.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA, não se responsabiliza pelos danos, avariais ou mau funcionamento resultante de uso indevido do equipamento ora locado, por falta de operação, sinistro com fogo, roubo, água ou quaisquer casos alheios ao mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - O valor da locação, que a CONTRATANTE se compromete a pagar será de **RS 0,08 (oito centavos)** por cópia;

§ 1º - Distribuídos da seguinte maneira: 10.000 (dez mil) cópias para Secretaria Municipal de Saúde com o valor de **RS 800,00 (oitocentos reais)** e 5.000 (cinco mil) cópias para Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com o valor de **RS 400,00 (quatrocentos reais)**, perfazendo valor mensal de **RS 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** e anual de **RS 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, que será pago mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, visada pelos servidores responsáveis pelo contrato.

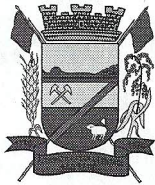
§ 2º - O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos serviços realizados, sendo o valor depositado na **Caixa Econômica Federal, Agência 0460, Operação 003, conta corrente nº 00002159-4**, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota fiscal visada pelo responsável do contrato

§ 3º - As máquinas copadoras/impressoras serão controladas pelos numeradores digitais, sob a responsabilidade dos servidores designados;

CLÁUSULA QUINTA - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em **06/07/2016** a **06/07/2017**, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, caso nenhuma das partes manifeste o contrário.

Geo

FADS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste/atualização ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 07 – Secretaria de Saúde/FMS/ASPS/Vinculados
Atividade: 2.046 – Manutenção Saúde
Código reduzido: 6594 – Locação de Máquinas e Equipamentos
Natureza da Despesa: (3.3.90.39.12.00.00)
Recurso: 40 – ASPS

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade: 18 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Atividade: 2.093 – Man Planejamento/ IND/ COM/ Turismo
Código reduzido: 6593 – Locação de Máquinas e Equipamentos
Natureza da Despesa: (3.3.90.39.12.00.00)
Recurso: 001 – Recurso Próprio

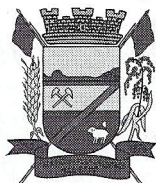
CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo as hipóteses previstas no art 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual;

CLÁUSULA NONA – Das obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar Assistência Técnica Preventiva e Corretiva nas impressoras objeto deste contrato citadas na CLÁUSULA PRIMEIRA sem nenhum ônus a contratante.
- b) Fornecer os SUPRIMENTOS/INSUMOS para esses equipamentos.
- c) Manter um estoque mínimo de 10% do volume de consumo médio.
- d) Efetuar mensalmente a leitura da quantidade de páginas impressas por cada impressora/ departamento, enviando relatório ao CONTRATANTE.
- e) Informar à contratante qualquer ocorrência de possível mau uso e/ou extravio dos cartuchos monitorados.

CLAUSULA DÉCIMA – Das obrigações da CONTRATANTE:

- a) Seguir as orientações da CONTRATADA sobre uso e manuseio das impressoras e Cartuchos.
- b) Cuidar dos equipamentos da CONTRATADA que estão sob sua guarda.
- c) Devolver os suprimentos vazios à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O equipamento poderá ser substituído conforme a necessidade da CONTRATADA por outra máquina de igual ou superior impressão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da forma de rescisão do contrato: qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato, antes do prazo estipulado na CLÁUSULA QUINTA, deverá pré-avisar a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor, a fim de que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 6 de julho de 2016.

Leocárcio Girardello
LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Fabiana Albrecht dos Santos
AUGUSTO CÉSAR MACHADO DOS SANTOS
FABIANA ALBRECHT DOS SANTOS ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

[Assinatura]